

PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTANA DO CARIRI
Orgulho de ser Santanense



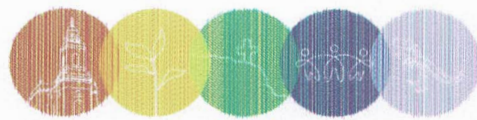
**RELATÓRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTA DE PREÇOS DO EDITAL DA
TOMADA DE PREÇOS Nº 26.05.2023.01-TP.**

Processo administrativo Nº 202305120001
Tomada de preços Nº 26.05.2023.01-TP
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA/REQUALIFICAÇÃO DE 03 (TRÊS) ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO CARIRI-CE.

Aos 08 (oito) dias do mês de dezembro de 2023, às 09:00 horas, na sala da Comissão Permanente de Licitação, estando presente a Comissão de Licitação, composta pelos(as) senhores(as): Michele Ferreira Gonçalves – Presidente, Yanne Silva Feitosa – membro, Lucas Justino Caetano Membro, para emissão do relatório da análise das propostas de preços do Edital da Tomada de Preços nº 26.05.2023.01-TP, tendo como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA/REQUALIFICAÇÃO DE 03 (TRÊS) ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO CARIRI-CE.** É imperioso destacar que as propostas de preços foram analisadas pelo setor de engenharia da Secretaria de Obras e Serviços Públicos, na pessoa do Sr. Roberto Mota Rocha Siebra, Engenheiro Civil – CREA/CE 331165, todos com fundamento no art. 43, IV, V, art. 44 e art. 48, da Lei nº 8.666/93. Da análise das propostas de preços pelo setor de engenharia, chegou-se ao seguinte resultado conforme parecer técnico anexo a esse relatório:

PROPOSTAS CLASSIFICADAS

	EMPRESA	VALOR	OBSERVAÇÕES
01	PABLO E GONÇALVES PINHEIRO EIRELI CNPJ: 40.993.942/0001-32	R\$ 656.963,44 (seiscentos e cinquenta e seis mil e novecentos e sessenta e três reais e quarenta e quatro centavos)	-
02	ÁGAPE ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 25.372.042/0001-84	R\$ 541.476,09 (quinhentos e quarenta e um mil e quatrocentos e setenta e seis reais e nove centavos)	
03	ARAGUAIA EMPREENDIMENTOS LTDA	R\$ 563.442,51 (quinhentos e sessenta e três mil e	



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTANA DO CARIRI
Orgulho de ser Santanense



		quatrocentos e quarenta e dois reais e cinquenta e um centavos)	
04	ELETROPORT SERVIÇOS, PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA	R\$ 608.341,95 (seiscentos e oito mil e trezentos e quarenta e um reais e noventa e cinco centavos)	

PROPOSTAS DESCLASSIFICADAS

	EMPRESA	VALOR	OBSERVAÇÕES
01	ROMA CONSTRUTORA LTDA, CNPJ: 21.725.552/0001-37	509.578,10 (quinhentos e nove mil e quinhentos e setenta e oito reais e dez centavos)	-Conforme parecer em anexo, a empresa apresentou diversos itens inexecutáveis. Contudo, oportunizamos ao licitante à comprovação da exequibilidade do preço ofertado, dentro do prazo da fase recursal. Caso a participante julgue ser o prazo insuficiente, sugerimos solicite novo prazo através dos nossos canais de comunicação. Deve a empresa demonstrar a viabilidade dos preços ofertados na sua proposta. Conforme Súmula 262/2010: O critério definido no art. 48, inciso II, § 1º, alíneas "a" e "b", da Lei nº 8.666/93 conduz a uma presunção relativa de inexecutabilidade de preços, devendo a



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTANA DO CARIRI
Orgulho de ser Santarense





			Administração dar à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta. (Grifo nosso), bem como entendimentos do TCU - Plenário - Acórdão 1695/2019) e Acórdão 587/2012)
02	FLAY ENGENHARIA EMPREENDIMENTOS	R\$ 617.331,29 (seiscentos e dezessete mil e trezentos e trinta e um reais e vinte e nove centavos)	-Incongruência nas composições próprias não consta detalhamento de insumos e serviços, conforme parecer em anexo; Quantidade de diversos itens divergem das quantidades do constantes do Projeto Básico, conforme parecer em anexo.
03	HB SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO LTDA-ME	R\$ 621.946,45 (seiscentos e vinte e um mil e novecentos e quarenta e seis reais e quarenta e cinco centavos)	-Quantidade do Código C0776 da Escola São Francisco, diverge da quantidade do Projeto Básico, conforme parecer em anexo; - Ausência de composições Próprias, conforme parecer em anexo.
04	CONSTRUTORA EXITO EIRELI-EPP	R\$ 636.339,75 (seiscentos e trinta e seis mil e trezentos e trinta e nove reais e setenta e cinco centavos)	-Ausência das declarações, conforme parece em anexo.

Com relação as empresas que preencheram suas propostas com validade de 60 (sessenta) dias, diferente do disposto no edital, cujo prazo é 90 (noventa) dias, a comissão resolveu aplicar o princípio do formalismo moderado, cabe dizer, que não há desrespeito ao edital da licitação, a legalidade, nem a isonomia. Ao contrário, esse princípio respeita todos os outros e prioriza a satisfação do interesse público, da economicidade e da eficiência. Segue a linha jurisprudencial:

Falhas formais, sanáveis durante o processo licitatório, não devem levar à desclassificação da licitante. No curso de procedimentos licitatórios, a Administração Pública deve pautar-se pelo **princípio do formalismo moderado**, que prescreve a adoção de formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados, promovendo, assim, a prevalência do conteúdo sobre o formalismo extremo, respeitadas, ainda, as praxes essenciais à proteção das prerrogativas dos administrados. Acórdão 357/2015-Plenário | Relator: BRUNO DANTAS.

Essa é a decisão!

Constatado a ausência dos representantes legais das empresas participantes, abre-se prazo recursal conforme art. 109, inciso I, alínea" b" da Lei 8.666/93 e alterações posteriores. Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ata, que vai assinada pela Comissão de Licitação. A Sra. Presidente fez constar que o resultado será afixado no flanelógrafo da prefeitura municipal, postada nos sites: "licitacoes.tce.ce.gov.br/index.php/licitação/abertas" e santanadocariri.ce.gov.br, bem como enviada no e-mail da licitante participante. Nada mais havendo a ser tratado a Sra. presidente deu por encerrada a sessão.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO		
Função	Nome	Assinatura
Presidente	Michele Ferreira Gonçalves	
Membro	Yanne Silva Feitosa	
Membro	Lucas Justino Caetano	